



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 323/2023-PROJUR

Contrato administrativo nº 010/2022-PMBB

Processo nº: 2023.1009-01/SEMUS

Interessada: Secretária Municipal de Saúde.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 12 (DOZE) MESES. ARTIGO 57, § 2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para Parecer Jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 010/2022-FMS, celebrado entre o Município de Breu Branco – Prefeitura de Breu Branco/PA e a empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com o objeto de prestação de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS (lixo hospitalar), produzidos pelas Unidades de Saúde do Município de Breu Branco/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

1

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 010/2022-FMS, pelo prazo de vigência do contrato de mais 12 (doze) meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memorando nº 2023.0610-001-SEMUS;
- b) Justificativa técnica;
- c) Cópia do Contrato Inicial;
- d) Cópia do último Termo aditivo;
- e) Termo de autuação;
- f) Resposta da empresa informando o interesse na prorrogação;
- g) Justificativa apresentada pelo Gestor;
- h) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93 que assim determina:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Importante mencionar que, em que pese o contrato inicial prever a contratação total de 30.000kg, foi contratado somente 23.749kg, pelo valor unitário de R\$: 2,90, uma vez que o prazo do contrato foi de apenas 10 meses. O primeiro termo aditivo não alterou o valor, tão somente o PRAZO, que passou de 10 para 12 meses e consequentemente majorou o valor ao seu limite (conforme cláusula segunda, item 2.2 do contrato inicial), e o segundo termo aditivo permanece alterando somente o PRAZO, mantendo o valor do contrato inicial.

2

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 2º Termo de Aditamento Do Contrato Administrativo nº 010/2022-FMS, referente ao Processo Administrativo n. 2023.1009-01/SEMUS, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 20 de outubro de 2023.

GABRIELA BONATTO BOARETTO

Procuradora Setorial do Município

Portaria nº 938/2023-GP

OAB/PA nº 30.196